

veis com suas respectivas instalações, localizados no km 467,5 da SP-326, no trecho Barretos-Colômbia, possuindo o primeiro 262,33m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) de construção e área contígua e o segundo 54,00m² (cinquenta e quatro metros quadrados) de construção, ambos perfeitamente caracterizados nas plantas constantes dos autos 189.508/DER/84.

Parágrafo único — Os imóveis destinam-se à instalação do Posto Fiscal de Colômbia, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será efetivada através do respectivo termo, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.831, DE 23 DE AGOSTO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a aceitar a permissão de uso, a título precário, a ser outorgada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, de imóvel que especifica, necessário à instalação, na Rodovia Presidente Dutra, do Posto Fiscal de Queluz

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a aceitar a permissão de uso, a título precário, a ser outorgada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, de uma faixa de terreno, sem benfeitorias, situada junto ao Posto de Fiscalização de Coletivos, no km 5 da pista SP/RJ, entre as pistas da antiga Rio-São Paulo e a atual Rodovia Presidente Dutra, perfeitamente caracterizada em planta que fará parte do instrumento apropriado.

Parágrafo único — A faixa de terreno objeto do benefício destinam-se à instalação do Posto Fiscal de Queluz, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será efetivada através do respectivo termo, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pelas partes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.832, DE 23 DE AGOSTO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel sem benfeitorias, situado à margem direita no km 1 + 350 m da Rodovia BR-153, necessário à Secretaria da Fazenda e destinado à construção do Posto Fiscal de Içém

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 5.º, alínea "h" e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, o imóvel abaixo descrito, constituído de um terreno de forma retangular, sem benfeitorias, situado no km 1 + 350 m da Rodovia BR-153, na margem direita, sentido Estado de São Paulo-Estado de Minas Gerais, no município de Içém, que consta pertencer a Oclide Zepponi, necessário à Secretaria da Fazenda e destinado à construção do Posto Fiscal de Içém, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo PGE-90.182 de 1985 e PPI-94.178/85, a saber: "Inicia no ponto B, designado em planta, situado sobre a cerca de arame da faixa de domínio do DNER no km 1 + 350 m da Rodovia BR-153 à margem direita, no sentido Estado de São Paulo-Estado de Minas Gerais; deste ponto segue no rumo NW 61º53'37", numa distância de 50 m até o ponto A; deste segue no rumo NE 28º16'53", numa distância de 200,08 m até o ponto F; deste segue no rumo NE 27º26'54", numa distância de 147,95 m até o ponto E; deste segue no rumo SE 61º16'47", numa distância de 50 m até o ponto D, situado sobre a cerca de divisa da faixa de domínio

do DNER, confrontando do ponto B, até o ponto D com propriedades que constam pertencer a Oclide Zepponi, acima qualificado; do ponto D segue no rumo SW 27º16'40" numa distância de 147,39 m, até o ponto C; deste segue no rumo SW 28º25'19", numa distância de 200,12 m até o ponto B, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 17.436,48 m² (dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas mediante recursos a serem consignados ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.833, DE 23 DE AGOSTO DE 1985

Outorga poderes à Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo para praticar atos necessários à efetivação de um contrato de operação de crédito

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso I, § 1.º da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados à Dra. Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de um contrato de operação de crédito entre o Banco Mundial, a CESP - Companhia Energética de São Paulo e o Estado de São Paulo, cujos recursos serão repassados à ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. e à CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.834, DE 23 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre a redução de interstício de tempo no posto dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do parágrafo único, do artigo 10, do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, com a redação dada pelo Decreto-lei de 3 de novembro de 1969, fica reduzido à metade o tempo de interstício no posto dos Aspirantes a Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lúlia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.835, DE 23 DE AGOSTO DE 1985

Autoriza a celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVI do artigo 34 da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

MODELO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbeto Badaró, n.º 39, nesta Capital, representada pelo seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 23.835, de 23 de agosto de 1985, doravante denominada SECRETARIA e o Município de representado pelo Prefeito Municipal, Senhor devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de 198 .., doravante denominado MUNICÍPIO, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, enviares esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II — dar assistência técnica ao MUNICÍPIO nos projetos de obras para construção ou reformas de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV — incluir a Biblioteca Pública:

a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b) nos circuitos de bens culturais;

V — ceder, em consignação, livros, revistas, etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações do MUNICÍPIO:

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II — manter um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública, com salário mensal que houver por bem estabelecer;

III — comprovar a consignação, em seu orçamento, de recursos destinados a permitir a adequada prestação de serviços pela Biblioteca Pública, em conformidade com as necessidades da população local;

IV — manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a) alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Bibliotecas;

b) constituição da Comissão Municipal de Bibliotecas;

c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

V — aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

VI — comprovar, para efeito de avaliação do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, pela SECRETARIA, e para os fins de que trata a cláusula sexta, a efetiva prestação de serviços pela Biblioteca Pública e a população atendida;

VII — fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A SECRETARIA compromete-se, ainda, a colaborar com o MUNICÍPIO com a importância anual de Cr\$ (.....), como incentivo ao cumprimento do que dispõem os incisos I e II da Cláusula Quarta.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Responsável
AUDALIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Rade
Diretor Adjunto
Edmarson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03113 - São Paulo

Telefones 30.0454 e 251.3244 - Telex 111.34957

Publicação de 5 horas das 7h às 13h

ASSINATURAS

Tel. 251.3244 - ramais 220, 221 e 223

Entrega SP - Capital e Subúrbios

Entrega demais localidades fora postal

REPARAÇÕES E PARTICULARES

Semestral	Cr\$ 45.278	Semestral	Cr\$ 45.278
Despesa de Postagem	Cr\$ 135.722	Despesa de Postagem	Cr\$ 46.722
Total	Cr\$ 181.000	Total	Cr\$ 92.000

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Semestral	Cr\$ 36.223	Semestral	Cr\$ 36.223
Despesa de Postagem	Cr\$ 135.722	Despesa de Postagem	Cr\$ 46.722
Total	Cr\$ 171.945	Total	Cr\$ 82.945

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de 5¢	Cr\$ 1.000	Exemplar avulso	Cr\$ 2.500
----------------	------------	-----------------	------------

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Piasas Maia - Tel. 31.230 e 31.276
MAR A ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256.7222
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229.8315
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 515 - Tel. 251.5315



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretora
Artes Gráficas
Comercial
Financeira e Administrativa
Journal
Carlos Eduardo Leite Perrone
José Maria Cardoso de Assis
Majuel Pereira dos Santos
Elias Miguel Rade

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1521 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 251.3344 e 3454 - Telex 01134657